

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	(g) 3
	Limpeza	—	Servente	(h) (i) 24

(a) 13 lugares providos em regime de tempo incompleto.

(b) Dois lugares providos em regime de tempo incompleto.

(c) Um lugar provido em regime de tempo incompleto.

(d) Dois lugares a prover em regime de tempo incompleto por trabalhadores em situação de impedimento, após cessação do mesmo, caso optem pelo regime da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril.

(e) 35 lugares providos em regime de tempo incompleto.

(f) Lugar a extinguir quando vagar.

(g) Lugares providos em regime de tempo incompleto.

(h) Dois lugares providos em regime de tempo incompleto a extinguir caso os seus titulares, em situação de impedimento, venham a ser abrangidos pelo regime jurídico da função pública.

(i) 23 lugares providos em regime de tempo incompleto.

Portaria n.º 345-G/92

de 14 de Abril

Pela Portaria n.º 147/91, de 18 de Fevereiro, foram criados no Centro Regional de Segurança Social de Setúbal os Serviços Locais de Segurança Social de Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Grândola, Moita, Montijo, Palmela, Santiago do Cacém, Seixal, Sesimbra e Sines.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, com as alterações introdu-

zidas pelo Decreto-Lei n.º 301/89, de 4 de Setembro, e pelas Portarias n.ºs 493/89, 908/89 e 1111/91, de 3 de Julho, 17 de Outubro e 28 de Outubro, respectivamente, é alargado do número de lugares correspondentes, conforme mapa anexo à presente portaria.

2.º A integração do mesmo pessoal no quadro do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal é, para todos os efeitos, reportada à data da criação dos supramencionados Serviços Locais.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 13 de Abril de 1992.

A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Mapa a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 345-G/92, de 14 de Abril

Centro Regional de Segurança Social de Setúbal

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	2
	Administrativa	Oficial administrativo	Primeiro-oficial	(a) 10
			Segundo-oficial	26
			Terceiro-oficial	16
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	2
Pessoal auxiliar	Alimentação	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	1
	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	1
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	(a) 5
	Limpeza	Servente	Servente	(b) 8

Pessoal que se mantém abrangido pelo regime de trabalho da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	Administrativa	Oficial administrativo	Primeiro-oficial	1

(a) Um lugar em regime de tempo incompleto.

(b) Dois lugares em regime de tempo incompleto.

Portaria n.º 345-H/92

de 14 de Abril

Pela Portaria n.º 142/91, de 18 de Fevereiro, foram criados no Centro Regional de Segurança Social de Vila Real os Serviços Locais de Segurança Social de Alijó, Boticas, Chaves, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Peso da Régua.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Vila Real, aprovado pela Portaria

n.º 289/88, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 128/89, de 22 de Fevereiro, 492/89, de 3 de Julho, 31/90, de 15 de Janeiro, e 256/90, de 6 de Abril, é alargado do número de lugares correspondente, conforme mapa anexo à presente portaria.

2.º A integração do mesmo pessoal no quadro do Centro Regional de Segurança Social de Vila Real é, para todos os efeitos, reportada à data da criação dos supramencionados Serviços Locais.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 13 de Abril de 1992.

A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Mapa a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 345-H/92, de 14 de Abril

Centro Regional de Segurança Social de Vila Real

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal de chefia	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	4
Pessoal administrativo	Administrativa	Oficial administrativo	Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	(a) 29 42 28
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	5
Pessoal auxiliar	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	9
	Limpeza	—	Servente	27

Pessoal que se mantém abrangido pelo regime de trabalho da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	Administrativa	Oficial administrativo	Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	(b) 3 1 1

(a) Um lugar a prover por trabalhador em situação de impedimento, após cessação do mesmo, caso não opte pelo regime da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril.

(b) Um lugar a extinguir caso o seu titular, em situação de impedimento, venha a ser abrangido pelo regime jurídico da função pública.